



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006, entre a então Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, e a então Controladoria- Geral da União, órgão da Presidência da República, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ ne 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor **Jorge Antônio Deher Rachid**, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 04720339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e o MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominado CGU, CNPJ nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto, senhor **José Marcelo Castro de Carvalho**, portador do documento de identidade (CRC/DF) nº 1284001 e do CPF nº 512.568.601-82, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006, entre a então Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, e a então Controladoria-Geral da União, órgão da Presidência da República, na forma e nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem como objeto ampliar o rol de informações relativas a pessoas jurídicas, constante do item II da cláusula segunda do Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006 entre a então Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, e a então Controladoria-Geral da União, órgão da Presidência da República.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO O item II da cláusula segunda do Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido da alínea "r", com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

.....

II- relativas a pessoas jurídicas:

.....



r) ente federativo responsável.

.....”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS


As demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006 e de seus Termos Aditivos permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União. E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 5 de dezembro de 2006, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, 19 de MARÇO de 2018.


JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil


JOSE MARCELO CASTRO DE
CARVALHO
Secretário-Executivo do Ministério
da Transparência e Controladoria-Geral da
União, Substituto